



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1863 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
órgão da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 28/08/23.
Nome: Melissol Ap. Cruzinêl Borges
Ass.: [Assinatura] Masp.: 754

**INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A SEMANA DE
PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS CARDIOVASCULARES E
SUAS CONSEQUÊNCIAS NA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Semana de prevenção às doenças cardiovasculares e suas consequências na Mulher no âmbito municipal, que acontecerá anualmente na semana que englobe o dia 14 de agosto, dia em que se homenageia o profissional cardiologista.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º A administração pública poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças cardiovasculares, conforme no artigo 1º desta Lei.

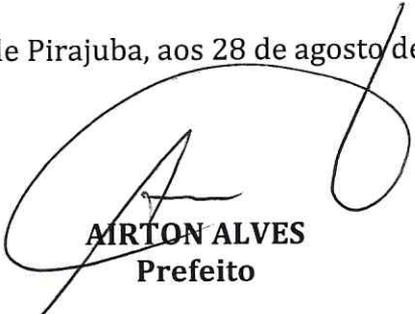
Art. 3º Durante a semana de que trata a Lei, poderão ser desenvolvidas atividades, tais como palestras, seminários, realização de exames, campanha de esclarecimento, etc.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 28 de agosto de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito